

Parecer de Comissão 13/2023

Protocolo 36124 Envio em 10/04/2023 11:15:58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **007/2023**

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por pet shops e por estabelecimentos assemelhados ou que prestem qualquer tipo de serviço voltado a animais, notificar as autoridades policiais indícios de maus-tratos detectados em animais atendidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 007/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão e Relator

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **007/2023**

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por pet shops e por estabelecimentos assemelhados ou que prestem qualquer tipo de serviço voltado a animais, notificar as autoridades policiais indícios de maus-tratos detectados em animais atendidos.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por pet shops e por estabelecimentos assemelhados ou que prestem qualquer tipo de serviço voltado a animais, notificar as autoridades policiais indícios de maus-tratos detectados em animais atendidos.

Neste ano a causa animal no Estado de São Paulo teve uma importante conquista com a promulgação da Lei nº 17.640, de 17/02/2023, que obriga os responsáveis pelos estabelecimentos que efetuam atendimento veterinário a notificar os indícios de maus-tratos.

Porém, a lei ficou restrita aos estabelecimentos envolvidos com a saúde animal, já que o termo “veterinária” está relacionado à especialidade da medicina que se dedica ao diagnóstico e tratamento das doenças dos animais.

Trata-se de matéria de interesse local, previsto em nossa Lei Orgânica art. 257, § 1º, inciso VII) em simetria com o art. 23, inciso VII e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

